



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

Parecer nº 52/IEF/NAR OLIVEIRA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0013271/2022-10

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Diogo César Vilela	CPF/CNPJ: 067.986.826-77	
Endereço: Estrada Dique / MG 050	Bairro: Zona Rural	
Município: Capitólio	UF: MG	CEP: 379300000
Telefone: 31 997610030	E-mail: diogovilelagetor@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Barreiro	Área Total (ha): 50,51
Registro nº: 18.236	Município/UF: Capitólio/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3112802-105B.676D.4AD8.4CB1.A905.F578.C3F2.B367

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	172	Indivíduos
-----	-----	-----

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	172	Indivíduos	23K	387.598 m E	7.718.532 m S
-----	-----	-----	-----	-----	-----

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Loteamento urbano	4,50
-----	-----	-----

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada	não se aplica	4,50
-----	-----	-----	-----

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	nativa	56,5345	m ³
-----	-----	-----	-----

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 28/03/2022.

Data da vistoria remota: 25/04/2022.

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 03/05/2022.

Quanto aos impedimentos legais: Em consulta ao Sistema Controle de Autos de Infração (CAP), não foram localizados autos de infração em nome do proprietário ou do requerente na propriedade objeto da intervenção ambiental.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de 172 árvores isoladas nativas vivas em 4,50 ha em área antropizada. O requerente do processo é o Sr. Diogo César Vilela, sendo pretendido com a intervenção requerida a implantação de loteamento e hotel, na Fazenda Barreiro, localizada na zona rural do município de Capitólio-MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel pertencente ao Sr. Sr. Diogo César Vilela, em comum com outros cuja anuência foi apresentada no documento nº 44161567, denominado Fazenda Barreiro, Matrículas nº 18.236 e 23.551, localiza-se na zona rural do município de Capitólio-MG, possui uma área total de 50,7175 ha sendo 30 ha o módulo fiscal deste município. A agricultura e pecuária são as principais atividades desenvolvidas no imóvel.

A parte do imóvel pertencente ao Sr. Diogo César Vilela, com área de 7,45 ha, está dentro dos limites da matrícula 18.236.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3112802-105B.676D.4AD8.4CB1.A905.F578.C3F2.B367

- Área total: 50,5149 ha.

- Área de reserva legal: 10,3111 ha.

- Área de preservação permanente: 5,2093 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 47,6326 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 10,3111 ha.

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03 (nove) fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se com base em imagens de satélite atualizadas que as informações prestadas no CAR correspondem totalmente com as constatações feitas durante a vistoria remota realizada no imóvel.

A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Parte da área de reserva legal está computada em APP, uma vez que se utilizou das áreas remanescentes de vegetação nativa para demarcação. A área demarcada possui o mínimo exigido por Lei.

Detalhes do Imóvel

Fazenda Barreiro - Matrículas 23551 e 18236 (MG-3112802-105B676D4AD84CB1A905F578C3F2B367)
 Fase do processo: Aguardando análise, não passível de revisão de dados

Ficha do imóvel Comparar Retificações Histórico do Processo



Geo



4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida trata-se do corte ou aproveitamento de 172 árvores isoladas nativas vivas em 4,50 hectares, sendo pretendida a implantação de loteamento e hotel no local.

Conforme informações apresentadas no Projeto de Intervenção, documento SEI nº 44161564, a área requerida para intervenção está localizada na abrangência do Bioma Cerrado, porém encontra-se antropizada por atividade pecuária, sendo composta predominantemente por pastagem.

De acordo ao censo florestal apenso ao PUP, com relação à composição florística foram mensurados 172 indivíduos de 21 espécies diferentes.

A espécie de maior ocorrência foi a Sansão do campo (*Mimosa caesalpiniifolia*)

As espécies levantadas foram: Macaúba (*Acrocomia aculeata*), Ipê (*Tabebuia* sp.), Ipê Cascudo (*Handroanthus chrysotrichus*), Açoita Cavalo (*Luehea divaricata*), Jacarandá Caviúna (*Machaerium* sp.), Cinco Folhas (*Sparattosperma leucanthum*), Jacarandá Branco (*Platypodium elegans*), Mamica de Porca (*Zanthoxylum rhoifolium*), Embiruçu (*Eriotheca candolleana*), Licurana (*Croton* sp.), Angico (*Anadenanthera colubrina*), Camboata Cupania (*Cupania Vernalis*), entre outras listadas na planilha.

Não foram registrados indivíduos ameaçados de extinção, conforme Portaria MMA 443/2014.

Foram levantados 6 indivíduos de ipê, que possui proteção especial.

Com relação à volumetria, o estudo indica que a intervenção apresenta rendimento lenhoso total estimado em 56,5345 m³ de lenha nativa.

O produto florestal oriundo da intervenção será destinado à doação, conforme declarado no Requerimento para Intervenção Ambiental, Documento SEI nº 43718730.

Taxa de Expediente: Foi recolhido em 21/03/2022 o DAE nº 1401177749548 no valor de R\$ 615,37 referente ao Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 4,50 hectare.

Taxa florestal: Foi recolhido em 16/12/2021 o DAE nº 2901161084965 no valor de R\$ 79,54 referente à uma taxa complementar de volumetria; Em 14/03/2022 foi recolhido o DAE nº 2901176555781 no valor de R\$ 269,68 referente a 56,5345 m³ de lenha de floresta nativa. Foi recolhido ainda, no dia 14/03/2022 o DAE nº 2901176587135 no valor de R\$ 364,94, que seria a taxa de expediente. Mas como fora emitida na Receita errada, foi aproveitada como Taxa Florestal. Este fato foi aceito, visando economia processual, uma que vez que, se fosse recusada, demandaria novo processo, nova análise e solicitação de restituição de taxas. Como valor ficou acima do devido e o requerente tem ciência do fato e está de acordo, as taxas foram aceitas.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23120682

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: muito baixa.
- Prioridade para conservação da flora: baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não sobreposta.

- Unidade de conservação: Parque Nacional da Serra da Canastra. A área está quase no limite final da área de amortecimento do Parque. Foi apresentada uma informação do ICMBio de que não há, nesse caso, necessidade de anuênciia especial para implantação do empreendimento.

- Áreas indígenas ou quilombolas: não sobreposta.

- Outras restrições: não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: E-04-01-4

- Atividades licenciadas: Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares

- Classe do empreendimento: 2 (dois)

- Critério locacional: 1 (um)

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Conforme Resolução Conjunta SEMAD e IEF nº 3.102/2021, em 25/04/2022 foi realizada análise remota através das ferramentas geoespaciais disponíveis e imagens de satélite atualizadas disponíveis nos sites Web-SCCON Geospatial, *Google Earth* e IDE-SISEMA, além dos arquivos *shapefile* disponibilizados nos autos do processo e disponíveis na plataforma do SICAR Nacional.

Após análise das imagens de satélite atualizadas disponíveis, confirmou-se que a área objeto da intervenção trata-se de área comum, antropizada, predominantemente ocupada por pastagem com ocorrência de indivíduos arbóreos isolados. Com base na imagem do Satélite *LandSat 5* capturada em 30/04/2003 confirmou-se que a área já se encontrava antropizada antes de 22/07/2008.

Com relação ao imóvel, trata-se de propriedade rural sendo a pecuária a principal atividade desenvolvida. Em termos de uso do solo, o imóvel encontra-se predominantemente ocupado por áreas consolidadas, pastagens com ocorrência de indivíduos arbóreos isolados, áreas de preservação permanente e remanescente de vegetação nativa, declarados como Reserva Legal do imóvel no CAR.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: o relevo da propriedade varia de plano a ondulado;

- Solo: Latossolos Vermelho;

- Hidrografia: O imóvel possui um total de 5,2093 ha de APPs hídricas, pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Pertencente a área de abrangência do Bioma Cerrado, conforme mapa de aplicação da Lei Federal nº 11428/2006, a fitofisionomia da vegetação da região caracteriza-se como Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual Montana. A área de intervenção encontra-se localizadas em matriz antropizada e de uso consolidado, com predominância pastagem com ocorrência de alguns indivíduos arbóreos isolados. De acordo com o Projeto de Intervenção, a vegetação nativa existente na propriedade é composta por Floresta Estacional Semidecidual Montana.

- Fauna: Conforme consta no Plano Simplificado, as informações relativas à fauna foram baseadas em dados secundários, com ocorrência maior de avifauna e répteis, sendo menos frequente o surgimento de mamíferos. Por fim, é mencionado que por se tratar de áreas antropizadas e de uso consolidado, há uma baixa ocorrência de espécies da fauna.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Considerando que a presente intervenção ambiental trata-se do corte de árvores isoladas nativas vivas em área comum, antropizada e de uso consolidado, este item não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que as Taxas Estaduais foram devidamente recolhidas para o tipo de intervenção requerida;

Considerando que o processo fora instruído adequadamente, sendo apresentados todos os estudos conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021;

Considerando que não foram localizados no sistema CAP, autos de infração em nome do proprietário e do empreendedor, na propriedade objeto da intervenção ambiental;

Considerando que se foi apresentado PTRF como forma de compensação pelo corte dos indivíduos de Ipê e para a reposição florestal de acordo com a legislação vigente;

Considerando que a área requerida se encontra antropizada por atividade pecuária, sendo composta predominantemente por pastagem;

Verifica-se que não há impedimento legal e técnico que possa indeferir o requerimento protocolado pelo requerente, sendo a intervenção requerida passível para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas para implantação do loteamento.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção que abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Exposição do solo;

- Alteração da qualidade do solo;
- Perda e alteração da camada superficial do solo;
- Exposição do solo, ocasionando menor taxa de infiltração de água pluvial e o aumento do escoamento superficial;
- Erosão e geração de sedimentos;
- Geração de material particulado em suspensão, ruídos e vibrações;
- Afugentamento da fauna;
- Descaracterização paisagística;
- Perda da diversidade vegetal na área.

Medidas Mitigadoras:

- Deslocamento e/ou revolvimento do mínimo de solo possível;
- Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Construção de terraços ou bacias de captação para acumulação das águas pluviais;
- Realizar manutenção constante do sistema de drenagem para escoamento das águas pluviais, melhorando a infiltração e reduzindo processos erosivos;
- Reduzir ao máximo da movimentação do maquinário visando alterar o mínimo possível a qualidade do ar e geração de ruídos;
- Utilizar técnicas e meios para afugentamento de fauna;
- Realizar inspeção para eventual resgate de fauna, como por exemplo, preservar ninhos de aves que possam existir nestas árvores;
- Respeitar rigorosamente os limites da área requerida;
- Executar na íntegra todas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas no PUP.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme Memorando-Circular nº 1/2021/IEF/DCMG, disponível no Processo SEI nº 2100.01.0004794/2021-69, fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opina-se pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para Corte ou aproveitamento de 172 árvores isoladas nativas vivas em 4,50 ha, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à doação.

Trata-se de parecer de natureza meramente opinativa não tendo esta manifestação, portanto, caráter vinculante, visto que a autoridade competente poderá decidir pelo deferimento, ou não, do pedido do requerente, de acordo com a sua conveniência e oportunidade, independentemente da conclusão externada neste parecer.

**Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compõem o processo.*

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A. Compensação Minerária:

Por se tratar de intervenção ambiental visando à instalação de uma Usina Solar Fotovoltaica, este item não se aplica.

B. Compensação de Mata Atlântica:

Considerando que a presente intervenção ambiental trata-se do corte de árvores isoladas nativas vivas em área antropizada e de uso consolidado, este item não se aplica.

C. Compensação por intervenção em APP:

Considerando que a presente intervenção ambiental trata-se do corte de árvores isoladas nativas vivas em área comum, este item não se aplica.

D. Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte:

De acordo com o projeto apresentado, a compensação será uma área de 9.450 m², com plantio de 860 mudas nativas, dentro da própria propriedade. O objetivo é enriquecer vegetação já presente na propriedade e ampliar o fragmento florestal visando o ganho ambiental, realizar atividades de plantios em áreas com inclinação acima e 45% e em áreas de preservação permanente.

A proposta foi considerada adequada e deverá ser implantada de acordo com o projeto.

“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,9450 ha, tendo como coordenadas de referência (X) 387.585 m e Norte (Y) 7.718.575 m (UTM, Sirgas 2000, 23K), na modalidade recuperação, no prazo estabelecido de 05 anos.”

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(X) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	até 30 dias após a implantação
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto

ESTA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL SÓ É VÁLIDA APÓS OBTENÇÃO DO LAS

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcela Cristina de Oliveira Mansano

MASP: 1.146.608-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano, Gerente**, em 03/05/2022, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45484604** e o código CRC **0D4DD4A5**.